

Relatório de Acertos nº 161 de Participação Especial (PE)

2º trimestre de 2019

Recálculo de Participação Especial – Campos de Rio Urucu e Leste do Urucu



Superintendência de Participações Governamentais (SPG)

04/outubro/2019

**SUMÁRIO**

Lista de abreviaturas	2
1. Introdução	3
2. Arrecadação de PE	4
3. Percentual de confrontação por campo	4
4. Distribuição da PE	4
5. Análise da Arrecadação Adicional de PE	5
6. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	5

**LISTA DE ABREVIATURAS**

bb: barril

boed: barril de óleo equivalente dia

btu: british thermal unit

m<sup>3</sup>: metros cúbicos

m<sup>3</sup>oe: metros cúbicos de óleo equivalente

M: mil

MM: milhão

## 1. Introdução

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 12, de 21/02/2014, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$(1) PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef}$$

sendo  $R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut}$

e  $R_{brut} = V_{óleo} \times Pref_{óleo} + V_{gás} \times Pref_{gás}$

onde:

**$R_{brut}$** : receita bruta de produção (em R\$);

**$V_{óleo}$** : produção de petróleo (em m<sup>3</sup>);

**$V_{gás}$** : produção de gás natural (em m<sup>3</sup>);

**$Pref_{óleo}$** : preço de referência do petróleo (em R\$/m<sup>3</sup>);

**$Pref_{gás}$** : preço de referência do gás natural (em R\$/m<sup>3</sup>);

**$R_{liq}$** : receita líquida da produção (em R\$);

**$G_{dedut}$** : gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

**$AL_{ef}$** : alíquota efetiva da PE (em %); e

**$PE_{pg}$** : PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos no recálculo da participação especial devida pelos campos de Rio Urucu e Leste do Urucu, no segundo trimestre de 2019, conforme documentação encartada nos autos do Processo Administrativo nº 48610.216518/2019-20.

**2. Arrecadação de PE**

O montante pago pela concessionária Petróleo Brasileiro S.A., a título de participação especial (vide equação 1), foi de R\$ 6.696,63 (seis mil, seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos), incluídos os encargos legais, relativo ao recálculo do valor de Participação Especial no 2º trimestre de 2019, referente aos campos de Rio Urucu e Leste do Urucu, devido à um equívoco na dedução do pagamento aos proprietários de terras.

**3. Percentual de confrontação por campo**

A Tabela 1, a seguir, mostra os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com os campos de Rio Urucu e Leste do Urucu.

**Tabela 1:** Percentuais de confrontação.

<b>Campo</b>	<b>Estado</b>	<b>% Confrontação</b>	<b>Município</b>	<b>% Confrontação</b>
Rio Urucu	Amazonas	100,00%	Coari-AM	94,81%
			Tefé-AM	5,19%
Leste do Urucu			Coari-AM	100,0%

**4. Distribuição da PE**

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção: i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME); ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA); iii) 40% a estados; e iv) 10% a municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei nº 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social.

A participação especial adicional dos campos de Rio Urucu e Leste de Urucu valoradas em R\$ 6.696,63 (seis mil, seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos), foram distribuídas aos seus beneficiários legais em 04/10/2019.

A Tabela 2 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

**Tabela 2:** Distribuição da PE adicional (em R\$).

<b>Beneficiário</b>	<b>Valor Distribuído</b>
MMA	669,66
MME	2.678,65
União (02)	<b>3.348,31</b>
AM	2678,65
Estados (01)	<b>2.678,65</b>
Coari-AM	647,46
Tefé-AM	22,21
Municípios (02)	<b>669,67</b>
Brasil	<b>6.696,63</b>

## **5. Análise da Arrecadação Adicional de PE**

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, a Superintendência de Participações Governamentais (SPG), detectou um equívoco do concessionário no cálculo dos montantes pagos aos proprietários de terras dos campos citados neste relatório.

Nesse sentido, houve dedução a maior na rubrica 3.4 do Demonstrativo da Apuração da Participação Especial (DAPE), intitulada “Pagamentos aos Proprietários de Terra”, resultando assim em recolhimento a menor de Participação Especial no 2º trimestre de 2019.

Logo, a Petrobras recolheu um montante adicional de R\$ 6.696,63, incluídos encargos legais, a título de participação especial apurada no período em referência. Cabe ressaltar, que com a correção supracitada a Receita Líquida Ajustada (Base de Cálculo) dos campos de Rio Urucu e Leste do Urucu foi incrementada em R\$ 58.776,51 e R\$ 42.045,44 respectivamente.

## **6. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)**

A Cláusula 24ª (Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento) dos contratos de concessão estabelece que, no caso de campos sujeitos ao recolhimento de PE em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% da receita bruta de produção no campo.

Tendo em vista que o montante adicional de PE dos campos de Rio Urucu e Leste do Urucu, no 2º trimestre de 2019, foi resultante de item de dedutibilidade (Pagamento ao Proprietário de Terra), não impactando na formação da Receita Bruta da Produção, esta auditoria não gerou retificação nos valores de Pesquisa e Desenvolvimento.